

---

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

### RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5006232-64.2024.8.21.0058

Aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às 14:00 horas, estiveram presentes, via plataforma *zoom* (link <https://us02web.zoom.us/j/5530261009>): A) CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES, GUILHERME PEREIRA SANTOS, LUIZ ANTÔNIO FEVERSANI e ANA CAROLINA ZBOROWSKI, representantes da **Administradora Judicial FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA**; B) os procuradores das devedoras, Dra. MAIARA SITA e Dr. FELIPE BERNARDES, C) os **Credores** nominados na lista de presença anexa; e; D) os **ouvintes** nominados na lista de presença anexa.

Em atenção ao disposto no Art. 37 da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial indagou se algum dos credores/representantes presentes se dispunha a secretariar a Assembleia. Aceitou o convite a Dra. JOANA VIEZZER, representante do BANCO BRADESCO S.A. Registrhou-se que o ato se dá em continuidade à Assembleia Geral de Credores instalada em 19/11/2025, cuja suspensão foi deliberada e aprovada pelos credores habilitados.

A Administradora Judicial passou a recordar pontos essenciais ao ato no que toca à participação remota dos credores presentes, quais sejam: a) que os representantes/credores alterassem o seu nome no programa para o nome do credor e ao lado inserissem o nome do representante; b) que os ouvintes deveriam inserir o vocábulo "ouvinte" antes de seu nome; c) que todos os microfones ficassem fechados e vídeos abertos; d) que qualquer solicitação se desse exclusivamente por *chat*; e) que as votações, da mesma forma, se dariam por *chat*; f) que ao final do ato, os credores que representam as classes devem dar ciência expressa do texto da ata; g) que a AJ irá colher a assinatura virtual desses representantes. Por fim, destacou que o ato está sendo gravado, cujo conteúdo ficará disponível aos credores mediante link no autos da Recuperação Judicial.

Pela Administração Judicial foi apontado que o cômputo de presenças no ato considera o reconhecimento da consolidação substancial nos autos da Recuperação Judicial, conforme decisão que deferiu o processamento da RJ (Evento 78). Constatou-se, mediante a assinatura da lista de presença anexa, que 84,13% do valor dos créditos quirografários do GRUPO DEVEDOR está presente, representando 31,82% dos credores da classe. 30,49% do valor dos créditos trabalhistas se fez presente, representando 35% dos credores da classe. Além disso, 16,92% dos credores com privilégio de ME/EPP se fez presente, representando 23,64% dos credores da classe. Nenhum credor com garantia real foi relacionado junto ao feito, motivo pelo qual não se observou a presença da classe.

Registra-se ter sido observado o trânsito em julgado do incidente de impugnação de crédito n. 5037069-18.2025.8.21.0010, movido pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DE IBIRAIARAS - SICREDI IBIRAIARAS RS/MG, no qual foi determinada a exclusão do crédito relacionado. Assim, o crédito foi excluído, constando, agora, como extraconcursal.

Não foram apresentadas insurgências quanto aos percentuais.

Não sendo apresentados questionamentos, passou-se, de imediato, a palavra à Dra. MAIARA SITA, representante da recuperanda. Pela Dra. MAIARA SITA, foi referida a instalação ainda no ano passado e, em virtude do recesso e dificuldade de contato com credores, foi postulada nova suspensão para votação do plano no dia de hoje. Pela representante da Devedora, foi compartilhada tela com os credores, com slides pormenorizando os modificativos do plano. Referiu ter sido alterada e diminuída a carência de pagamentos para 12 meses, na forma da cláusula 5.2.4. O prazo de pagamento foi de 108 meses para 96 meses de parcelamento, assim como os juros foram modificados. As parcelas, que antes eram trimestrais, passaram a ter periodicidade mensal. Demonstrou a alteração na redação do credor financeiro na forma colaborativo. Indicou a inclusão da cláusula 5.3.1, contemplando credores colaborativos da classe ME/EPP, bem como a alteração na cláusula 6.2, que prevê o caso de liquidação antecipada. Referiu a exclusão das cláusulas 7.1, 7.2, 8, inciso I - d, inciso IV e X. Concluiu indicando ficar à disposição dos credores para eventuais esclarecimentos. Pelo Dr. HAMILTON JOSÉ POLITA, representante de GFS TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA, foi questionado o local onde estão protocolados os documentos do modificativo, sendo indicado pela AJ que estão no Evento 328 e no site da Administração Judicial. Pelo Dr. FELIPE BERNARDES foi sugerido que os slides fossem anexo à ata, o que será realizado.

Após as considerações apresentadas pela advogada das Recuperandas, passou-se à deliberação do Plano de Recuperação Judicial.

Considerando o reconhecimento da consolidação substancial, a consequência é a deliberação sobre o plano de forma única. A Administração Judicial indicou que os credores deveriam escrever no chat “aprovo” para aprovar e “reprovo” para rejeitar o plano de recuperação judicial apresentado nos autos em seu último modificativo, conforme Evento 328.

Assim, constatou-se, mediante a lista de presença anexa, que 84,95% dos créditos quirografários aprovou o plano, representando 85,71% dos credores, ao passo em que 15,05% dos créditos quirografários rejeitou o plano, representando 14,29% dos credores.

Ainda, 50,81% dos créditos com privilégio de ME-EPP aprovou o plano, representando 92,31% dos credores, ao passo em que 49,19% dos créditos ME/EPP rejeitou o plano, representando 7,69% dos credores.

Quanto aos credores trabalhistas, 100% dos créditos aprovou o plano, representando 100% dos credores presentes.

Pelo BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. foi solicitada a consignação em ata do seguinte: *“Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 19, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra*

*os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei".*

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, foi solicitada a consignação em ata do seguinte: "A Caixa Econômica Federal APROVA condicionada a adesão à subclasse CREDOR QUIROGRAFÁRIO FINANCEIRO (subclasse D), devendo constar em ata as ressalvas: A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens. A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas até a efetiva liquidação dos débitos. A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05, até a efetiva liquidação dos débitos. A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais. A CAIXA discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei 11.101/2005. Em caso de aprovação, a CAIXA registra adesão à condição de pagamento denominada "Credor Financeiro Colaborativo- subclasse D", conforme prevista no item 5.2.4 do Plano de Recuperação Judicial, se reservando no direito de somente fornecer à recuperanda os produtos/serviços:

- (i) gerenciamento e processamento de folha de pagamento dos funcionários das Recuperandas;
- (ii) movimentação e cobrança de títulos escriturais;
- (iii) fornecimento de sistema de pagamento eletrônico;
- (iv) conta salário e conta corrente para todos os colaboradores das recuperandas;
- (v) Seguro de vida para os funcionários das recuperandas;
- (vi) convênio de vale alimentação.
- (vii) Tag para veículos;

A CAIXA se reserva o direito de ofertar à recuperanda os produtos e serviços relacionados em seu portfólio, sendo esses personalizados frente a necessidade da Devedora, se possível, sendo que caso não ocorra a adesão aos serviços ofertados por decisão unicamente da recuperanda, por quaisquer motivos alegados, a CAIXA não deve ser descaracterizada como credor financeiro colaborativo na Recuperação Judicial (RJ).

Ressaltamos ainda que o PRJ não faz qualquer menção à imputação de encargos punitivos à Recuperanda (ex: mora, multa e juros), em caso de atraso no pagamento das parcelas avençadas, sendo assim, faz-se necessária a criação de cláusula neste sentido, na hipótese de descumprimento parcial do plano, que não importe em convolação em falência.

A Cláusula contante no item 5.2.4 do PRJ que informa que a recuperanda poderá ou não aceitar a adesão é manifestamente ilegal e viola o princípio da par conditio creditorum na medida que deixa ao arbítrio da recuperanda se aceitará, ou não, a adesão da parceria. A cláusula deve ser alterada para que possibilite a todos os credores da mesma classe manifestarem sua adesão, independentemente de aceitação pela recuperanda.

Pelo BANCO BRADESCO S.A. foi solicitada a consignação em ata do seguinte: "O Banco Bradesco S/A registra voto favorável, aderindo ao pagamento como "quirografário financeiro

colaborativos (subclasse D)", com fornecimento do serviço de folha de pagamento, manutenção de conta corrente e/ou serviços de cobrança, que restaram aceitos neste ato pela Recuperanda. Ainda, registra sua discordância com as ilegalidades constantes no PRJ, pois afrontam a Lei nº 11.101/2005, tal como, a título exemplificativo e não taxativo: *Disposições finais – Item iii da Cláusula- descumprimento do PRJ. Aqui, além do texto ser cristalino quanto à ilegalidade, ferindo o art. 61, §1º da LRF, cabe observar que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no PRJ acarreta a convolação da recuperação judicial em falência. Ressalva que caso a recuperanda adote medidas de reorganização societária estas devem observar os termos do art. 50 da Lei 11.101/2005, qualquer outra forma de reorganização deve ser submetida a apreciação dos credores e juízo recuperacional. Ainda, esta Instituição Financeira manifesta sua discordância quanto aos termos da cláusula que estipula a possibilidade de compensação de créditos, sem prever expressamente a concordância do credor, qualquer compensação de crédito que venha a ser efetuada com esta credora necessitará de sua concordância. Por resguardo, o Banco Bradesco S/A deixa claro que discorda de qualquer espécie de novação aos coobrigados, seja mediante extinção e/ou suspensão das ações, eis que ilegal, nos termos do art. 49, §1º da Lei nº 11.101/05, reservando-se o direito de se opor à referida cláusula, bem como, prosseguir com eventuais ações que estejam em curso, face aos coobrigados, eis que não abrangidos pela RJ ou ações que venham a ser interpostas. Na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo plano de recuperação judicial, a Recuperanda suportará o valor a ele correspondente. Diante do exposto, com o fito de declarar as ressalvas ao voto apresentado em sede de assembleia-geral de credores, requer o recebimento da presente manifestação, para que passe a constar como parte integrante da ata, ou, em sendo diverso o entendimento da Administração Judicial, sejam as ressalvas acima tomadas a termo"*

Sendo o que se tinha a tratar, formaliza-se a presente ATA em uma única via digital, a qual é assinada pela Administração Judicial, pelo Secretária JOANA VIEZZER e pelos representantes de classe que seguem, sendo parte integrante a lista de presença, os slides apresentados na assembleia, a lista de ouvinte e a tabela com o cômputo dos votos.

FEVERSANI, PAULI & SANTOS  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA  
Representada por *Cristiane Penning Pauli de Menezes*  
*Assinatura digital*

MECÂNICA JIRE LTDA  
Credor Quirografário  
Representados por *Grégori Lopes Müller*  
*Assinatura digital*

PLOTAGENS PROJELUX LTDA  
Credor Quirografário  
Representados por *Grégori Lopes Müller*  
*Assinatura digital*

ERICA COLTRO  
Credor Trabalhista  
Representado por *Jonathas Battistel Defaveri*  
*Assinatura digital*

**CLAUDEMIR DE LIMA MULLER**

Credor Trabalhista

Representado por *Jonathas Battistel Defaveri*

*Assinatura digital*

**GFS TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA**

Credor ME/EPP

Representado por *Hamilton José Polita*

*Assinatura digital*

**J HASSE SALVADOR**

Credor ME/EPP

Representado por *Vando Bick*

*Assinatura digital*

**GRUPO DEVEDOR**

Representado por *Maiara Sita*

*Assinatura digital*

**JOANA VIEZZER**

Secretaria

*Assinatura digital*

## LISTA DE PRESENÇA VIRTUAL

ATESTAMOS QUE ESTIVERAM PRESENTES, DE FORMA VIRTUAL, OS SEGUINTEIS CREDORES E OUVINTES:

VOTANTES	
CREDOR	REPRESENTANTE
BRANCO BRADESCO S.A.	JOANA ISOLDA VIEZZER
CONTAR ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA	GRÉGORI LOPES MÜLLER
CAMPESTRINI MECÂNICA DIESEL LTDA.	GRÉGORI LOPES MÜLLER
FX TOPOGRAFIA LTDA	GRÉGORI LOPES MÜLLER
LAERTE PETRIKOVSKI ME	GRÉGORI LOPES MÜLLER
LEO RUI	GRÉGORI LOPES MÜLLER
MECÂNICA JIRE LTDA	GRÉGORI LOPES MÜLLER
MIOTTO & PESSATO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS LTDA	GRÉGORI LOPES MÜLLER
PALUDO SINALIZAÇÕES LTDA	GRÉGORI LOPES MÜLLER
PIGOZZO E MERCALLI ADVOGADOS SS	GRÉGORI LOPES MÜLLER
PLOTAGENS PROJELUX LTDA	GRÉGORI LOPES MÜLLER
SERVMAQ LTDA	GRÉGORI LOPES MÜLLER
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL	CARLA CONCARI
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF	GIOVANE SCANAGATTA
GFS TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA	HAMILTON JOSÉ POLITA
MINERADORA K9 LTDA	TIAGO ZILLI
ADRIANO E CLEBER RESTAURANTE LTDA.	VANDO BICK
RESTAURANTE CENTRO EMPRESARIAL	GRÉGORI LOPES MÜLLER
J HASSE SALVADOR	VANDO BICK
CLAUDEMIR DE LIMA MÜLLER	JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI

DOMINGOS SGANZERLA	JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI
ERICA COLTRO	JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI
IZAIAS FRANCO	JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI
JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI	JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI
JOSE RICARDO PACHECO REINOZA	JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI
MÁRCIO DE MOURA	JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI
ELLO COMÉRCIO E LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA	ALISSON WALL

OUVINTES	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF	HOSANA MARIA FERREIRA AMORIM
JULIO VALDOMIRO HIPPLER	JULIO VALDOMIRO HIPPLER
JULIO VALDOMIRO HIPPLER & CIA LTDA.	TAIARA DE MATTOS DOS SANTOS
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL	BIANCA M. SILVA E ISABELLA GOULART

**FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA**

**CONCREPRA TA V3 - Presenças/Votação - AGC de 12/02/2026**

Votação para >>>		PLANO DE RECUPERAÇÃO							
Quadro para Verificação de Quorum		Totais		Presentes (% sobre o total)		Convocação		Status Instalação da Assembleia	
Garantia Real	-	0	-	0	0	1ª	2ª	Garantia Real	Ok
Quirografário	3,126,726.67	22	2,630,463.68 84.13%	7	31.82%			Quirografário	Ok
Trabalhista	157,569.16	20	48,037.39 30.49%	7	35.00%			Trabalhista	Falta Quorum 19.52%
ME - EPP	2,630,354.46	55	445,136.58 16.92%	13	23.64%			ME - EPP	Falta Quorum 33.09%
<b>Totais</b>	<b>5,914,650.29</b>	<b>97</b>	<b>3,123,637.65 52.81%</b>	<b>27</b>	<b>27.84%</b>			Falta Quorum	
Quadro para Votação		Sim			Não			Status Aprovação Votação do Plano	Votos
Garantia Real	-	0	0	-	0	0	0	Garantia Real	Aprovado
Quirografário	2,234,624.61	84.95%	6	85.71%	395,839.07	15.05%	1	Quirografário	Aprovado
Trabalhista	48,037.39	100.00%	7	100.00%	-	-	0	Trabalhista	Aprovado
ME - EPP	226,157.25	50.81%	12	92.31%	218,979.33	49.19%	1	ME - EPP	Aprovado
<b>Totais</b>	<b>2,508,819.25</b>	<b>80.32%</b>	<b>25</b>	<b>92.59%</b>	<b>614,818.40</b>	<b>19.68%</b>	<b>2</b>	<b>7.41%</b>	<b>Aprovado</b>

Credor	Observações	Classe	Valor	% Classe	% Total	Presença	Voto	Procuração	Colunas1	Colunas2	Colunas3
43.522.995 JULIANO DE OLIVEIRA BEZERRA		ME - EPP	274.49	0.01%	0.00%						
58.682.412 GILBERTO ECKHARDT		ME - EPP	19,709.68	0.75%	0.33%						
ADAIR JOSE DE OLIVEIRA	FGTS	TRABALHISTA	194.94	0.12%	0.00%						
ADRIANO DE ANDRADE BENTO	FGTS	TRABALHISTA	178.93	0.11%	0.00%						
ADRIANO E CLEBER RESTAURANTE LTDA		ME - EPP	45,047.00	1.71%	0.76%	X	Sim	Dr. Vando			
ADYLNET INFORMATICA LTDA		QUIROGRAFÁRIO	459.60	0.01%	0.01%						
ALEX SANDRO DE PAULA ROSA		TRABALHISTA	260.54	0.17%	0.00%						
ALEXANDRE DALL AGNOL		QUIROGRAFÁRIO	800.00	0.03%	0.01%						
ALTEMAR GRAFFITTI		ME - EPP	4,910.00	0.19%	0.08%						
BANCO BRADESCO S.A		QUIROGRAFÁRIO	1,661,066.84	53.12%	28.08%	X	Sim				
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		QUIROGRAFÁRIO	395,839.07	12.66%	6.69%	X	Não				
BASSANO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA		ME - EPP	7,394.70	0.28%	0.13%						
BIANCA MARTINS	FGTS	TRABALHISTA	1,185.10	0.75%	0.02%						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		QUIROGRAFÁRIO	421,632.67	13.48%	7.13%	X	Sim				
CAMPESTRINI MECANICA DIESEL LTDA		ME - EPP	1,870.00	0.07%	0.03%	X	Sim	Dr Grégori			
CENTRO VERANENSE		ME - EPP	529.54	0.02%	0.01%						
CLAUDEMIR DE LIMA MULLER	FGTS	TRABALHISTA	1,517.18	0.96%	0.03%	X	Sim	Dr Jonathas			
COMERCIO DE GAS DECONTO LTDA		ME - EPP	840.00	0.03%	0.01%						
COMERCIO DE PNEUS L. B. LTDA		ME - EPP	18,606.00	0.71%	0.31%						
CONEX SOLUCOES INDUSTRIALIS LTDA		ME - EPP	3,800.00	0.14%	0.06%						
CONSORCIO NACIONAL DE LICITACAO HQZ LTDA		ME - EPP	747.28	0.03%	0.01%						
CONSTRUTORA SERRANO LTDA		ME - EPP	45,319.43	1.72%	0.77%						
CONTAR ASSES. E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA		ME - EPP	850.00	0.03%	0.01%	X	Sim	Dr Grégori			

COOPERLIQUIDOS - COOPERATIVA DE TRANSPORTES E LOGISTICA		QUIROGRAFARIO	8,328.15	0.27%	0.14%						
COSTA E MARQUES TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA		ME - EPP	12,409.56	0.47%	0.21%						
CRISTIANO DOS SANTOS DIAS	FGTS	TRABALHISTA	51,094.82	32.43%	0.86%						
DANILO RODRIGO TEIXEIRA		QUIROGRAFARIO	1,080.00	0.03%	0.02%						
DE PAULA & CIA LTDA		ME - EPP	1,466,809.65	55.76%	24.80%						
DIEGO PAGNONCELLI		QUIROGRAFARIO	570.60	0.02%	0.01%						
DIogo DA SILVA PINTO		QUIROGRAFARIO	4,975.00	0.16%	0.08%						
DOMINGOS SGANZERLA		TRABALHISTA	14,352.85	9.11%	0.24%	X	Sim	Dr Jonathas			
EDERSON FIORENTIN OLIVEIRA ME		ME - EPP	3,125.00	0.12%	0.05%						
EDINEI LUSA LTDA		ME - EPP	15,984.00	0.61%	0.27%						
EDUARDO BERNAT RIBAS		TRABALHISTA	2,530.31	1.61%	0.04%						
EDUARDO JOSE VALENCIA	FGTS	TRABALHISTA	768.38	0.49%	0.01%						
ELLO COMERCIO E LOCADORA DE MAQUINAS LTDA		ME - EPP	11,670.00	0.44%	0.20%	X	Sim				
ENIO GRISA		ME - EPP	6,725.04	0.26%	0.11%						
ERICA COLTRO	FGTS	TRABALHISTA	2,190.84	1.39%	0.04%	X	Sim	Dr Jonathas			
ESQUADRIAS PAGNONCELLI LTDA		ME - EPP	12,880.00	0.49%	0.22%						
EVERTON LANG	FGTS	TRABALHISTA	2,045.14	1.30%	0.03%						
FABRICA DE CARROCAS CRESTANI LTDA		ME - EPP	840.00	0.03%	0.01%						
FX TOPOGRAFIA LTDA		ME - EPP	12,500.00	0.48%	0.21%	X	Sim	Dr Grégori			
GFS TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA		ME - EPP	36,262.27	1.38%	0.61%	X	Sim				
GILBERTO DALL AGNOL TONIN		ME - EPP	2,140.03	0.08%	0.04%						
GUINCHOS PRESCENDO LTDA		ME - EPP	2,800.00	0.11%	0.05%						
HEMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA		ME - EPP	286.00	0.01%	0.00%						
IVANIR MARIO PASOLIN		TRABALHISTA	4,887.11	3.10%	0.08%						
IZAIAS FRANCO		TRABALHISTA	17,461.29	11.08%	0.30%	X	Sim	Dr Jonathas			
J HASSE SALVADOR		ME - EPP	50,081.05	1.90%	0.85%	X	Sim	Dr. Vando			
JONAS RANZAN		ME - EPP	1,050.00	0.04%	0.02%						
JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI		TRABALHISTA	5,546.44	3.52%	0.09%	X	Sim	Dr Jonathas			
JOSE AMAURI IEGLI	FGTS	TRABALHISTA	468.70	0.30%	0.01%						
JOSE CARLOS GREGOL		ME - EPP	1,905.60	0.07%	0.03%						
JOSE RICARDO PACHECO REINOSA	FGTS	TRABALHISTA	772.22	0.49%	0.01%	X	Sim	Dr Jonathas			
JULIO VALDOMIRO HIPPLER & CIA LTDA		ME - EPP	21,900.00	0.83%	0.37%						ouvinte
JUNTO SEGUROS S.A		QUIROGRAFARIO	1,991.50	0.06%	0.03%						
LAERTE PETRIKOVSKI ME		ME - EPP	780.00	0.03%	0.01%	X	Sim	Dr Grégori			
LC CRISTIANETI LTDA		ME - EPP	2,102.00	0.08%	0.04%						
LÉO RUI		QUIROGRAFARIO	85,205.00	2.73%	1.44%	X	Sim	Dr Grégori			
MARCIO DE MOURA		TRABALHISTA	6,196.57	3.93%	0.10%	X	Sim	Dr Jonathas			
MBS CONSTRUCOES LTDA		ME - EPP	116,000.00	4.41%	1.96%						
MECANICA CAROLLO LTDA		ME - EPP	994.50	0.04%	0.02%						
MECANICA JIRE LTDA		ME - EPP	16,280.93	0.62%	0.28%	X	Sim	Dr Grégori			
MIGBRITAS INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITA LTDA		ME - EPP	34,147.78	1.30%	0.58%						
MINERADORA K9 LTDA		ME - EPP	218,979.33	8.33%	3.70%	X	Não				
MIOTTO & PESSATO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS LTDA		ME - EPP	1,119.00	0.04%	0.02%	X	Sim	Dr Grégori			

MOVE ALUGUEL DE CARROS LTDA		ME - EPP	2,850.00	0.11%	0.05%					
NEOLSON PASQUAL MANSSARDO		QUIROGRAFÁRIO	2,610.00	0.08%	0.04%					
NS TOPO PLANEJAMENTO LTDA		QUIROGRAFÁRIO	1,000.00	0.03%	0.02%					
NTA - NOVAS TECNICAS DE ASFALTOS LTDA		QUIROGRAFÁRIO	9,320.21	0.30%	0.16%					
OLARIA BRONCA LTDA		ME - EPP	26,000.00	0.99%	0.44%					
OLCIMAR LUIS PELLE LTDA		ME - EPP	240.00	0.01%	0.00%					
PALUDO SINALIZACOES LTDA		ME - EPP	30,585.00	1.16%	0.52%	X	Sim	Dr Grégori		
PAULO ROBERTO MANSSARDO -ME		ME - EPP	2,610.00	0.10%	0.04%					
PIGOZZO E MERCALLI ADVOGADOS S/S		QUIROGRAFÁRIO	64,000.00	2.05%	1.08%	X	Sim	Dr Grégori		
PLOTAGENS PROJELUX LTDA		QUIROGRAFÁRIO	1,216.85	0.04%	0.02%	X	Sim	Dr Grégori		
POSTO DO CLESIOL LTDA		ME - EPP	290,762.82	11.05%	4.92%					
REMOR DECONTO		ME - EPP	300.00	0.01%	0.01%					
RENATO DA COSTA FELIX	FGTS	TRABALHISTA	3,167.56	2.01%	0.05%					
RESTAURANTE CANTINA DI VENETO LTDA		ME - EPP	3,388.95	0.13%	0.06%					
RESTAURANTE CENTRO EMPRESARIAL		QUIROGRAFÁRIO	1,503.25	0.05%	0.03%	X	Sim	Dr Grégori		
RONI PAULO BRITO		QUIROGRAFÁRIO	1,790.00	0.06%	0.03%					
SERVMAQ LTDA		ME - EPP	19,112.00	0.73%	0.32%	X	Sim	Dr Grégori		
STPMA PROJETOS E CONSULTORIA AMB LTDA		QUIROGRAFÁRIO	3,371.67	0.11%	0.06%					
SUPERMERCADO DACO FILIAL LTDA		QUIROGRAFÁRIO	37,299.12	1.19%	0.63%					
TALES LUIS TOMALUSKI		TRABALHISTA	41,376.51	26.26%	0.70%			Dr. Tales		
TANA - CASA, ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA		ME - EPP	21,209.40	0.81%	0.36%					
TRACADO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA		QUIROGRAFÁRIO	413,711.14	13.23%	6.99%			Dr. Tales		
TRANS SJ JUNG LTDA		ME - EPP	6,080.00	0.23%	0.10%					
TRANSBOESSIO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA		ME - EPP	15,691.83	0.60%	0.27%					
TRANSLIQUIDOS LTDA		QUIROGRAFÁRIO	8,956.00	0.29%	0.15%					
VAGNER DE OLIVEIRA FLORES	FGTS	TRABALHISTA	1,373.73	0.87%	0.02%					
VALDIR GIARETTA - BAR		ME - EPP	3,030.00	0.12%	0.05%					
VENDRAMIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		ME - EPP	2,088.12	0.08%	0.04%					
VERA LUCIA BARBOSA ROSSETTO 00085351083		ME - EPP	1,500.00	0.06%	0.03%					
VISUAL TONS LINGUAGEM LTDA		ME - EPP	2,618.24	0.10%	0.04%					
VIVAN RESTAURANTE E LANCHERIA LTDA		ME - EPP	2,618.24	0.10%	0.04%					
	Contagem	97				27	27			



# RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO CONCREPRA



Alterações entre o Plano de Recuperação Judicial original e o 3º modificativo (EVENTO 328).

AGC - 12/02/2026



## ALTERAÇÕES - 5.2.4. PAGAMENTO DOS QUIROGRAFÁRIOS COLABORATIVOS – SUBCLASSE D

### REDAÇÃO ANTERIOR:

“

- a) Carência: 12 meses, a contar da publicação da decisão que conceder à recuperação judicial;
- b) Os referidos créditos serão pagos em até 108 meses, a contar do término do prazo da carência;
- c) Os juros remuneratórios serão de 6% a.a., incidindo a partir do término do prazo de carência.

### MODIFICATIVO:

“

- a) Carência: Nos primeiros 12 meses, a contar da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.
- b) Os referidos créditos serão pagos em até 96 meses, a contar do término do prazo da carência;
- c) Os juros remuneratórios serão de 1% a.m., incidindo a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.



## ALTERAÇÕES - 5.2.4. PAGAMENTO DOS QUIROGRAFÁRIOS COLABORATIVOS – SUBCLASSE D

### REDAÇÃO ANTERIOR:

“f) Os pagamentos desta classe serão feitos em parcelas trimestrais, fixas e sucessivas, cujo primeiro pagamento se dará no prazo de até 30 dias após o término do mês de referência

### MODIFICATIVO:

“f) Os pagamentos desta classe serão feitos em parcelas mensais, fixas e sucessivas, cujo primeiro pagamento se dará no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do mês de referência.



## ALTERAÇÕES - 5.2.4. PAGAMENTO DOS QUIROGRAFÁRIOS COLABORATIVOS – SUBCLASSE D

### REDAÇÃO ANTERIOR:

“Para que haja o enquadramento do Credor Financeiro na forma colaborativo, deverá o credor voltar a operar financeiramente junto às recuperandas, disponibilizando novas linhas de crédito para fins de capital de giro e/ou investimentos, podendo ser novos empréstimos, créditos rotativos, cartões de créditos ou quaisquer outros meios de financiamento da operação, bem como com a prestação de qualquer serviço bancário às recuperandas.

### MODIFICATIVO

“Para que haja o enquadramento do Credor Financeiro na forma colaborativo, deverá o credor retomar o relacionamento comercial com as Recuperandas, através da prestação de serviços bancários usuais, como exemplo, a manutenção de contas, cobrança bancária e folha de pagamentos.



## ALTERAÇÕES - 5.2.4. PAGAMENTO DOS QUIROGRAFÁRIOS COLABORATIVOS – SUBCLASSE D

### REDAÇÃO ANTERIOR:

“O credor instituição financeira que tiver interesse em disponibilizar linhas de crédito para antecipação de recebíveis para à recuperanda poderá acelerar os prazos de pagamento com a retenção de percentual para amortização do passivo sujeito à RJ. No cômputo total, o percentual de aceleração será de, no máximo, 5%.

### MODIFICATIVO:

“Excluído;



## ALTERAÇÕES - 5.2.4. PAGAMENTO DOS QUIROGRAFÁRIOS COLABORATIVOS – SUBCLASSE D

### REDAÇÃO ANTERIOR:

Os credores que optarem por essa modalidade poderão fazer constar a referida adesão na própria ata da Assembleia, ou, após a realização da AGC, diretamente às recuperandas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da aprovação do plano em AGC, sendo que caberá às recuperandas aceitarem ou não a referida adesão.

### MODIFICATIVO:

Os credores que optarem por essa modalidade poderão fazer constar a referida adesão na própria ata da Assembleia, ou, após a realização da AGC, diretamente às recuperandas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da aprovação do plano em AGC, sendo que o aceite das recuperandas, com o serviço prestado, ainda que em AGC, se tornará vinculante à empresa e ao credor.



## ALTERAÇÕES – 5.3.1. INCLUSÃO DA CLASSE DE CREDORES COLABORATIVOS À CLASSE ME/EPP

REDAÇÃO ANTERIOR:

“  
Não consta;

MODIFICATIVO:

“  
Pagamento de parcela única no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser efetuado em até 12 (doze) meses em parcela única, a contar da publicação da decisão que conceder à Recuperação Judicial, a critério da recuperanda, observando-se a melhor conveniência operacional e disponibilidade financeira, desde que respeitado o prazo máximo ora estipulado.



## ALTERAÇÕES – 5.3.1. INCLUSÃO DA CLASSE DE CREDORES COLABORATIVOS À CLASSE ME/EPP

### REDAÇÃO ANTERIOR:

“  
Não consta;

### MODIFICATIVO:

“  
O pagamento dos valores excedentes ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) será realizado da seguinte forma:

- a) Carência: Nos primeiros 12 meses, a contar da publicação da decisão de concessão da Recuperação Judicial;
- b) Os referidos créditos serão pagos em até 24 meses, a contar do término do prazo da carência;
- c) Aos referidos créditos será aplicado deságio de 30% (trinta por cento);



## ALTERAÇÕES – 5.3.1. INCLUSÃO DA CLASSE DE CREDORES COLABORATIVOS À CLASSE ME/EPP

### REDAÇÃO ANTERIOR:

“

Não consta;

### MODIFICATIVO:

“

- a) Os juros remuneratórios serão de 3,6% a.a., incidindo a partir do término do prazo de carência;
- b) Os pagamentos desta classe serão feitos em parcelas trimestrais, fixas e sucessivas, no prazo de até 30 dias após o término do mês de referência;
- c) Os pagamentos de todos os créditos serão feitos diretamente pelas recuperandas aos credores



## ALTERAÇÕES – 5.3.1. INCLUSÃO DA CLASSE DE CREDORES COLABORATIVOS À CLASSE ME/EPP

Além dos pagamentos acima previstos na Cláusula 5.3.1, a cada nova venda realizada pelo credor, a recuperanda efetuará o pagamento a maior de percentual do valor da nota para a quitação do passivo sujeito à recuperação judicial, como acelerador de pagamentos para amortização do crédito, observados os seguintes critérios:

Condição	Prazo médio concedido	Correção	Juros remuneratórios	Percentual   amortização
1	Entre 11 a 19 dias	TR	1,5% ao trimestre	0,5% sobre a nota
2	Entre 20 a 29 dias	TR	1,5% ao trimestre	1,0% sobre a nota
3	Entre 30 a 44 dias	TR	1,5% ao trimestre	1,5% sobre a nota
4	Entre 45 a 59 dias	TR	1,5% ao trimestre	2,0% sobre a nota
5	Entre 60 a 74 dias	TR	1,5% ao trimestre	2,5% sobre a nota
6	Acima de 75 dias	TR	1,5% ao trimestre	3,5% sobre a nota



## ALTERAÇÕES – 5.3.1. INCLUSÃO DA CLASSE DE CREDORES COLABORATIVOS À CLASSE ME/EPP

Para adesão à condição especial de aceleração de pagamento, o prazo concedido para novas vendas ou prestação de serviços deverá ser, no mínimo, de **11 (onze)** dias.

O enquadramento como credor colaborativo somente ocorrerá se **concluída a aquisição da mercadoria, e a prestação do serviço, bem como mediante a formalização de “Termo de Adesão como Credor Colaborativo” entre credor e recuperanda.**

Os credores que optarem por essa modalidade poderão fazer constar a referida adesão na própria ata da Assembleia, ou, após a realização da AGC, diretamente às recuperandas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da aprovação do plano em AGC, sendo que caberá às recuperandas aceitarem ou não a referida adesão.

O formulário de cadastramento do credor fornecedor colaborativo se encontra anexo ao PRJ principal (EVENTO164)



## ALTERAÇÕES – 6.2. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

### REDAÇÃO ANTERIOR:

“A referida liquidação antecipada é faculdade conferida apenas às recuperandas, conforme sua disponibilidade financeira e interesse comercial, não havendo a obrigatoriedade em efetuar os pagamentos na forma aqui ajustada.

### MODIFICATIVO:

“A referida liquidação antecipada é faculdade conferida apenas às recuperandas, conforme sua disponibilidade financeira e interesse comercial, não havendo a obrigatoriedade em efetuar os pagamentos na forma aqui ajustada. Ainda, para ser aceita, deverá ser aprovada expressamente pelo credor, quando da possibilidade de quitação antecipada.



# EXCLUSÃO DAS CLÁUSULAS 7.1, 7.2, 8, I, d, IV e X DO PLANO ORIGINAL

## CLÁUSULAS EXCLUÍDAS:

“

### 7.1. DAS GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS | COOBRIGAÇÃO E SOLIDARIEDADE

As garantias fidejussórias (aqui também alcançada a coobrigação e a solidariedade) prestadas pelas recuperandas ou por terceiros em relação a quaisquer obrigações sujeitas aos efeitos do presente Plano serão preservadas, até que ele seja cumprido.

Significa dizer: como disposto na LRF, preservam-se as garantias pessoais existentes, as quais, acessórias que são, passam a garantir exclusivamente as obrigações aqui assumidas, nos seus respectivos termos, como disposto neste Plano, restando, entretanto, sobrestadas eventuais cobranças em razão do disposto no art. 61, §2º, da LRF



# EXCLUSÃO DAS CLÁUSULAS 7.1, 7.2, 8, I d, IV e X DO PLANO ORIGINAL E 3º MODIFICATIVO

## CLÁUSULAS EXCLUÍDAS:



### 7.2. DOS BENS UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

Todos os bens que compõem o ativo operacional e não operacional das recuperandas, contemplados no anexo 04 ao presente Plano (Laudo de Avaliação) serão diretamente empregados no exercício das atividades das empresas sendo, portanto, indispensáveis ao cumprimento das obrigações das recuperandas, com o pagamento dos créditos sujeitos e não sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial (exemplificativamente, tributos e salários vincendos).

Desta forma, os referidos bens estão diretamente abrangidos pelo presente Plano, como elementos indispensáveis à consecução das respectivas finalidades, resguardados de eventuais constrições movidas por credores sujeitos ou não aos efeitos da presente recuperação judicial (STJ, Súmula nº 480).



# EXCLUSÃO DAS CLÁUSULAS 7.1, 7.2, 8, I d, IV e X DO PLANO ORIGINAL E 3º MODIFICATIVO

## CLÁUSULAS EXCLUÍDAS:

“

8, I d -É vedado o redirecionamento de cobranças de dívidas sujeitas a esse plano a terceiros, inclusive, mas não se limitando, aos sócios da recuperanda, conforme art. 6-C da Lei n. 11.101/2005, ressalvadas as potenciais garantias fidejussórias ou reais.

IV - Para o soerguimento das empresas e o consequente pagamento dos credores, conforme previsto neste plano, se faz necessária a disponibilização integral de todo o seu ativo, para que se obtenha resultado operacional positivo, gerando, com isso, caixa para a liquidação de suas dívidas. Assim, todos os bens do ativo das empresas fazem parte deste plano de recuperação judicial.



# EXCLUSÃO DAS CLÁUSULAS 7.1, 7.2, 8, I d, IV e X DO PLANO ORIGINAL E 3º MODIFICATIVO

## CLÁUSULAS EXCLUÍDAS:

ff

8, X - A partir da homologação do Plano, haverá a extinção de todas as ações e execuções eventualmente existentes, referentes a créditos sujeitos ao presente Plano, uma vez que ocorrerá a novação das dívidas e o presente Plano se tornará título executivo judicial. Da mesma forma, eventuais penhoras e constrições existentes serão liberadas imediatamente após a homologação do Plano. Inclusive, restarão impedidos os credores, após a homologação do Plano, de ajuizar novos processos judiciais ou de qualquer tipo que tenham relação com os créditos sujeitos ao Plano, bem como executar, buscar cumprimento de sentença, penhorar ou reter quaisquer bens, ou buscar a satisfação dos créditos sujeitos ao Plano de forma diversa da que estiver aqui disposta, aprovada e homologada.



# RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO CONCREPRATA

**f.bernardes**

RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DIREITO SOCIETÁRIO

**CONTATO**



[fbernardes.com.br](http://fbernardes.com.br)

## ATA AGC CONCREPRATA - 12.02.pdf

Documento número #316589bb-03b0-44a1-8f07-576b5752146a

Hash do documento original (SHA256): 011adbfc1149a7f19292baac9b4299fe81cd6ce2d12f0a20a3cba096387d92db

## Assinaturas

### PLOTAGENS PROJELUX LTDA - GRÉGORI LOPES MÜLLER

CPF: 764.383.330-34

Assinou em 12 fev 2026 às 14:56:00

### RECUPERANDA - MAIARA SITA

CPF: 034.318.150-90

Assinou em 12 fev 2026 às 14:56:12

### MECÂNICA JIRE LTDA - GRÉGORI LOPES MÜLLER

CPF: 764.383.330-34

Assinou em 12 fev 2026 às 14:59:35

### CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES

CPF: 004.653.240-45

Assinou em 12 fev 2026 às 14:55:54

### J HASSE SALVADOR - REPRESENTADO POR VANDO BICK

CPF: 007.394.520-02

Assinou em 12 fev 2026 às 14:55:50

### CLAUDEMIR DE LIMA MULLER - REPRESENTADO POR JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI

CPF: 020.617.580-96

Assinou em 12 fev 2026 às 14:55:54

### GFS TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA - REPRESENTADO POR HAMILTON JOSÉ POLITA

CPF: 389.897.270-49

Assinou em 12 fev 2026 às 14:56:09

### ERICA COLTRO -REPRESENTADO POR JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI

CPF: 020.617.580-96

Assinou em 12 fev 2026 às 15:00:35



## SECRETÁRIA - JOANA VIEZZER

CPF: 020.456.340-27

Assinou em 12 fev 2026 às 14:55:24

## Log

- 12 fev 2026, 14:54:18 Operador com email lucaslopeskuffel@gmail.com na Conta afa00315-0987-4ff3-a86d-6f3e733fc137 criou este documento número 316589bb-03b0-44a1-8f07-576b5752146a. Data limite para assinatura do documento: 14 de março de 2026 (14:24). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 fev 2026, 14:54:48 Operador com email lucaslopeskuffel@gmail.com na Conta afa00315-0987-4ff3-a86d-6f3e733fc137 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 26 de março de 2026 (14:28).
- 12 fev 2026, 14:54:48 Operador com email lucaslopeskuffel@gmail.com na Conta afa00315-0987-4ff3-a86d-6f3e733fc137 adicionou à Lista de Assinatura: cristianepaulidemenezes@gmail.com para assinar, via E-mail.  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES.
- 12 fev 2026, 14:54:48 Operador com email lucaslopeskuffel@gmail.com na Conta afa00315-0987-4ff3-a86d-6f3e733fc137 adicionou à Lista de Assinatura: maiara@fbernardes.com.br para assinar, via E-mail.  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RECUPERANDA - MAIARA SITA.
- 12 fev 2026, 14:54:48 Operador com email lucaslopeskuffel@gmail.com na Conta afa00315-0987-4ff3-a86d-6f3e733fc137 adicionou à Lista de Assinatura: joana.viezzter@continiadvogados.adv.br para assinar, via E-mail.  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SECRETÁRIA - JOANA VIEZZER.
- 12 fev 2026, 14:54:48 Operador com email lucaslopeskuffel@gmail.com na Conta afa00315-0987-4ff3-a86d-6f3e733fc137 adicionou à Lista de Assinatura: gregsap@gmail.com para assinar, via E-mail.  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PLOTAGENS PROJELUX LTDA - GRÉGORI LOPES MÜLLER.

- 12 fev 2026, 14:54:48 Operador com email lucaslopeskuffel@gmail.com na Conta afa00315-0987-4ff3-a86d-6f3e733fc137 adicionou à Lista de Assinatura: gregsap@gmail.com para assinar, via E-mail.  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MECÂNICA JIRE LTDA - GRÉGORI LOPES MÜLLER.
- 12 fev 2026, 14:54:48 Operador com email lucaslopeskuffel@gmail.com na Conta afa00315-0987-4ff3-a86d-6f3e733fc137 adicionou à Lista de Assinatura: jonathas.battistel@gmail.com para assinar, via E-mail.  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CLAUDEMIR DE LIMA MULLER - REPRESENTADO POR JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI.
- 12 fev 2026, 14:54:48 Operador com email lucaslopeskuffel@gmail.com na Conta afa00315-0987-4ff3-a86d-6f3e733fc137 adicionou à Lista de Assinatura: jonathas.battistel@gmail.com para assinar, via E-mail.  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ERICA COLTRO -REPRESENTADO POR JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI.
- 12 fev 2026, 14:54:48 Operador com email lucaslopeskuffel@gmail.com na Conta afa00315-0987-4ff3-a86d-6f3e733fc137 adicionou à Lista de Assinatura: advbonfanti@hotmail.com para assinar, via E-mail.  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo J HASSE SALVADOR - REPRESENTADO POR VANDO BICK.
- 12 fev 2026, 14:54:48 Operador com email lucaslopeskuffel@gmail.com na Conta afa00315-0987-4ff3-a86d-6f3e733fc137 adicionou à Lista de Assinatura: hamiltonpolita@gmail.com para assinar, via E-mail.  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GFS TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA - REPRESENTADO POR HAMILTON JOSÉ POLITA.
- 12 fev 2026, 14:55:24 SECRETÁRIA - JOANA VIEZZER assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail joana.viezzzer@continiadvogados.adv.br. CPF informado: 020.456.340-27. IP: 179.217.229.116. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.17405817695566 e longitude -51.18376183740304. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1384.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 12 fev 2026, 14:55:50 J HASSE SALVADOR - REPRESENTADO POR VANDO BICK assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail advbonfanti@hotmail.com. CPF informado: 007.394.520-02. IP: 179.189.67.28. Componente de assinatura versão 1.1384.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 12 fev 2026, 14:55:54 CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cristianepaulidemenezes@gmail.com. CPF informado: 004.653.240-45. IP: 187.45.131.153. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.69446214964143 e longitude -53.8108463323257. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1384.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

---

12 fev 2026, 14:55:54	CLAUDEMIR DE LIMA MULLER - REPRESENTADO POR JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jonathas.battistel@gmail.com. CPF informado: 020.617.580-96. IP: 179.189.78.208. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -28.75285484793026 e longitude -51.64601192804334. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1384.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
12 fev 2026, 14:56:00	PLOTAGENS PROJELUX LTDA - GRÉGORI LOPES MÜLLER assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gregsap@gmail.com. CPF informado: 764.383.330-34. IP: 177.128.243.167. Componente de assinatura versão 1.1384.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
12 fev 2026, 14:56:09	GFS TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA - REPRESENTADO POR HAMILTON JOSÉ POLITA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail hamiltonpolita@gmail.com. CPF informado: 389.897.270-49. IP: 200.225.130.148. Componente de assinatura versão 1.1384.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
12 fev 2026, 14:56:12	RECUPERANDA - MAIARA SITA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail maiara@fbernardes.com.br. CPF informado: 034.318.150-90. IP: 189.6.250.13. Componente de assinatura versão 1.1384.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
12 fev 2026, 14:59:35	MECÂNICA JIRE LTDA - GRÉGORI LOPES MÜLLER assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gregsap@gmail.com. CPF informado: 764.383.330-34. IP: 177.128.243.167. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.83184120625858 e longitude -50.52226960011655. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1384.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
12 fev 2026, 15:00:35	ERICA COLTRO -REPRESENTADO POR JONATHAS BATTISTEL DEFAVERI assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jonathas.battistel@gmail.com. CPF informado: 020.617.580-96. IP: 179.189.78.208. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -28.75285513237494 e longitude -51.64601177181336. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1384.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
12 fev 2026, 15:00:36	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 316589bb-03b0-44a1-8f07-576b5752146a.



#### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 316589bb-03b0-44a1-8f07-576b5752146a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).